



proc. 78.082

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.029

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 133 do Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 133. (...)

(...)

XIII – quem os tenha comprovadamente cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas, especificamente a celebração de cultos e a assistência religiosa à população.

§ 1º. (...)

(...)

V – no caso do inciso XIII do 'caput' deste artigo:

a) inscrição da instituição religiosa no CNPJ;

b) estatuto e ata de posse da atual diretoria, ou documentos equivalentes, da instituição religiosa;



(Autógrafo do PLC n.º 1.029 – fls. 02)

c) cópia do contrato de comodato ou locação contendo cláusula transferindo expressamente ao comodatário ou locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

(...)

§ 4º. A isenção prevista no inciso XIII do 'caput' deste artigo incidirá sobre todo o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de comodato ou locação com a instituição religiosa, e será anulada imediatamente se ocorrer:

I – sublocação ou destinação diversa do imóvel;

II – descumprimento de qualquer obrigação acessória;

III – instrução do pedido de reconhecimento da isenção com documentos inidôneos ou informações falsas ou incorretas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dezenove (07-05-2019).

FAOUAZ TAHA

Presidente